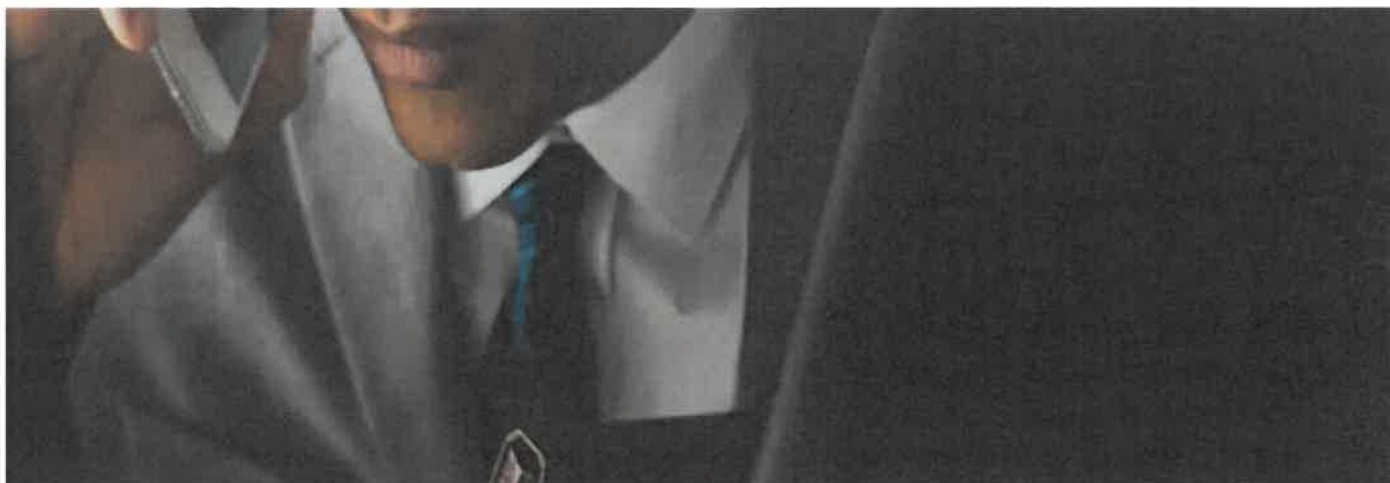




Plano de prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas

Agrupamento de Escolas de Amares
2025-2026

Introdução

De acordo com n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, procedeu-se à revisão do Plano de prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas do Agrupamento de Escolas de Amares que se encontra de acordo com as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, do Mecanismo Nacional Anticorrupção com a Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho e da Estratégia Nacional Anticorrupção aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) do Agrupamento de Escolas de Amares tem como objetivo principal garantir a integridade, a transparência e a boa governança das suas atividades.

De acordo como o estipulado no n.º 1 do artigo 5.º (Capítulo III, Secção I) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Agrupamento de Escolas de Amares, no âmbito do seu “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” (elaborado conforme o artigo 6.º), inclui:

- Um código de conduta (conforme o artigo 7.º)
- Um canal de denúncia (conforme o artigo 8.º);
- Um programa de formação (conforme o artigo 9.º), entendido este como a divulgação sistemática e regular do plano a toda a comunidade educativa visando a explanação dos seus pressupostos respetivo envolvimento.
- Declaração de inexistência de conflitos de interesses (previsto no artigo 13º)

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Este plano cobre todas as áreas da organização escolar, assegurando que tanto os funcionários como os alunos, pais e outros *stakeholders*, compreendam e se envolvam nas práticas de conformidade e prevenção.

1. Objetivo do plano

Estabelecer um conjunto de medidas e ações que permitam identificar, avaliar, prevenir e mitigar os riscos associados à corrupção e outras práticas ilegais ou antiéticas no Agrupamento de Escolas de Amares, garantindo a conformidade com as normas legais e éticas, e protegendo a transparência e a integridade das atividades escolares, nomeadamente:

- Identificar e avaliar os riscos de corrupção e infrações conexas
- Definir medidas de prevenção e mitigação desses riscos;
- Sensibilizar os agentes escolares para práticas éticas e transparentes;
- Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentos aplicáveis.

2. Identificação de áreas de Risco no Agrupamento

Os **riscos de corrupção** e outros riscos relacionados com condutas antiéticas podem surgir em diferentes áreas dentro de um agrupamento de escolas.

2.1. Processos críticos identificados

Os processos mais suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas incluem:

- Contratação/ aquisição de bens e serviços.
- Gestão de recursos humanos: recrutamento, mobilidade e avaliação de desempenho de pessoal.
- Gestão financeira: utilização e controlo do orçamento escolar.
- Gestão de recursos materiais: alocação de equipamentos e materiais escolares.
- Gestão pedagógica
- Matrículas e vagas
- Atendimento ao público: Relação com fornecedores, encarregados de educação e outros colaboradores.

2.2. Áreas de risco

- Área de pessoal;
- Área de alunos;
- Área de gestão pedagógica;
- Área de aquisição de bens e serviços;
- Área de arrecadação de receita;
- Área de património

3. Etapas para avaliação de riscos

A análise dos riscos baseia-se em dois critérios principais:

- **Probabilidade de ocorrência:** Qual é a oportunidade de o risco acontecer?
- **Impacto previsível:** Qual seria a gravidade das consequências caso o risco ocorra?

3.1. Matrizes de avaliação – Classificação do nível de risco

Conselho de Prevenção da Corrupção refere que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco: elevado, moderado e fraco, em função do grau de **probabilidade de ocorrência** e da **gravidade da consequência**.

Assim, a classificação dos dois indicadores é de acordo com a seguinte escala:

Escala de risco	Elevada	Moderada	Fraca
Probabilidade de ocorrência do risco. (PO)	Risco com grandes probabilidades de ocorrer frequentemente, pelo que a prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existem.	Risco que pode ocorrer ocasionalmente, pelo que o risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existem.	Risco com poucas probabilidades de acontecer, face às medidas preventivas/corretivas adotadas.
Gravidade da consequência. (GC)	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão.	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos.	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendarização das atividades ou projetos

3.2. Impacto previsível de ocorrência dos riscos

Fraco: Consequências pouco significativas para o funcionamento e credibilidade do Agrupamento ou para a confiança da comunidade escolar.

A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, exigindo-se a revisão do próprio procedimento.

Trata-se de um impacto interno com fracas implicações no agrupamento.

Moderado: Consequências que podem afetar de forma relevante as atividades ou a imagem do Agrupamento ou a confiança da comunidade escolar.

A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, exigindo-se a revisão do procedimento e dos fins que lhe estão associados.

Trata-se de um impacto interno, com algumas implicações no agrupamento.

Elevado: Consequências graves que podem comprometer de forma séria a integridade, a sustentabilidade financeira ou a reputação do Agrupamento.

A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.

Trata-se de um impacto com implicações internas no agrupamento e com implicações externas, com impacto sobre a sua credibilidade.

A avaliação do risco pode, assim, ser definida na seguinte tabela de impacto potencial

IP		PO		
		Elevada	Moderada	Fraca
GC	Elevada	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderada	Elevado	Moderado	Fraco
	Fraca	Moderado	Fraco	Fraco

3.3. Identificação das medidas de prevenção de riscos

Identificados os riscos, impõe-se a determinação das medidas preventivas que, revestindo naturezas diversas, se destinam a evitar o risco, eliminando a sua causa, bem como a reduzir ou prevenir o risco, realizando um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou o seu impacto negativo.

A identificação e classificação dos riscos e a correspondente indicação das medidas de prevenção e responsáveis encontram-se plasmados nos quadros, em anexo, divididos por áreas de risco.

4. Medidas de prevenção e mitigação de riscos

4.1. Medidas Gerais

Código de Conduta:

- Implementação de um código de conduta que promova valores como transparência, responsabilidade e imparcialidade.
- Formação e divulgação periódica do código aos colaboradores.

Sensibilização e Formação:

- Sessões de formação sobre ética, integridade e prevenção de corrupção.
- Divulgação das consequências legais de práticas ilícitas.

Canal de Denúncia:

- Criação de um canal interno e seguro para denúncias, em conformidade com a Lei n.º 93/2021.
- Garantia de confidencialidade e proteção do denunciante.

Supervisão e controlo interno:

- Criação de mecanismos internos para supervisão de processos críticos, como a contratação de serviços e gestão financeira.

Adoção de Medidas Disciplinares e Sanções

- Aplicação de sanções proporcionais em casos de infrações identificadas, conforme o Código de Conduta.
- Aplicação da lei, quando tal se justifique.

Monitorização e revisão do plano

- Revisão periódica do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para ajustá-lo a novas ameaças e desafios.
- O Envolvimento da comunidade escolar na revisão e atualização do plano.

4.2. Medidas específicas por área de risco

Supervisão e Controlo interno:

- Supervisão dos processos de contratação de serviços e atividades de gestão financeira.
- Publicação e transparência nos processos de aquisição.

Gestão de Recursos Humanos:

- Cumprimento da lei no recrutamento e mobilidade.
- Avaliação de desempenho transparente e objetiva.

Gestão Financeira:

- Adoção de práticas rigorosas de controlo orçamental.
- Cumprimento da lei no que respeita aos orçamentos do AE de Amares.

Gestão de recursos materiais:

- Registo e inventário atualizado dos bens escolares.
- Controlo de uso e distribuição de equipamentos e materiais.

5. Responsáveis pela Execução, Controlo e Revisão

O Responsável máximo pela execução, controlo e revisão do plano e pela garantia de que as medidas de prevenção e mitigação sejam implementadas será a Diretora do Agrupamento de Escolas de Amares. Terá a função de supervisionar diretamente as ações de formação, a disseminação do Código de Conduta, a implementação dos canais de denúncia e a aplicação de medidas disciplinares quando necessário e que sejam da sua competência.

O responsável por monitorizar a execução das medidas relativas à gestão financeira, contratação de pessoal e aquisições de bens e serviços será o Conselho Administrativo. Este conselho deve rever periodicamente os processos administrativos para identificar e corrigir vulnerabilidades.

6. Revisão do Plano

O plano será revisto a cada 3 anos ou sempre que houver alterações orgânicas significativas (mudanças na administração, nova legislação, novas contratações), ou sempre que se identificar novas fragilidades, de modo a tornar o plano mais eficaz. A revisão incluirá a análise de novos riscos identificados, a eficácia das medidas preventivas implementadas e a adaptação a novas circunstâncias.

7. Avaliação da Execução das Medidas Preventivas

Será elaborado um relatório anual para avaliar a execução das medidas preventivas, incluindo o grau de implementação das medidas e quaisquer ajustes necessários.

8. Comunicação e Divulgação

O Plano de Prevenção de Riscos será comunicado a todos os funcionários e docentes, à tutela, e aos serviços de inspeção (se existirem), sendo divulgado na página oficial do Agrupamento de Escolas de Amares dentro de 10 dias após a sua aprovação. Os relatórios de execução do plano serão igualmente comunicados a todas as partes envolvidas e divulgados nas plataformas oficiais da escola dentro de 10 dias após a sua

publicação.

Este Plano de Prevenção de Riscos procura garantir a transparência e integridade nas operações do Agrupamento de Escolas de Amares, abordando os riscos de corrupção e práticas antiéticas, de forma a manter a confiança da comunidade escolar e da sociedade em geral.

O presente Plano, depois de aprovado, será publicitado na página da internet de forma a cumprir a Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Agrupamento de Escolas de Amares, 19 de janeiro de 2026

O Conselho Administrativo

